



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

NOTA TÉCNICA Nº46/CBTU/CG

Sra. GAJUR,

Em cumprimento ao Manual Disciplinar da CBTU – MDCBTU, apresento nota técnica (NT) em relação ao processo correccional SISCOR Nº 4.2023.1, nos seguintes termos:

1. Trata-se de sindicância investigativa - SINVE, instaurada pela RCG nº 01-2023, de 22 de maio de 2023, com o objetivo de averiguar irregularidades no processo eleitoral para o membro representante dos empregados no CA.
2. Como Elementos de informação principais, a comissão se valeu de provas documentais e testemunhais, tais como:
 - 2.1. Panfleto de propaganda eleitoral distribuído em favor do candidato Leandro Felix atribuindo à candidatura da empregada Martha Mafra conluio com representantes da Administração Central da CBTU.
 - 2.2. Vídeo, com sua respectiva transcrição, que demonstraria movimentação atípica de urnas na Sede da CBTU/REC, uma vez que é competência exclusiva dos integrantes da Comissão Eleitoral da STU-REC organizar, manipular e portar urnas eleitorais.
 - 2.3. Denúncias feitas à Ouvidoria referentes à possível misoginia, prática de “boca de urna” pelo candidato Leandro Felix, na Estação Cajueiro Seco da STU-REC, e pelos dirigentes sindicais, nos demais locais de votação, bem como financiamento não permitido de certa candidatura.
 - 2.4. Oitiva de testemunhas, com os seguintes destaques e grifos:
 - **Sra. Tatiana Regina Santiago de Mesquita**, que afirmou: **(i)** que fora informada das supostas irregularidades nas eleições do CONAD por meio de mensagens via WhatsApp do senhor Valmir, Presidente da Comissão Executiva; **(ii)** que questionou



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

se o pleito deveria ser suspenso, seguido de negativa do Presidente e de propositura de reunião do Conselho para deliberar sobre o ocorrido; **(iii)** que não foram tomadas providências mediante as denúncias de fraude, vez não ser da alçada da Comissão, nem terem sido disponibilizados o panfleto circulado durante as eleições; **(iv)** que, com acesso ao vídeo, nada de irregular foi atestado na ação dos Srs. Alex Albuquerque e João Filipe; **(v)** que os mesários informaram da presença do presidente do Sindicato, o que não era de conhecimento da presidenta da Comissão Eleitoral de Recife; **(vi)** que o Sr. João Filipe informou que as votações do período da noite sempre eram acompanhadas por representantes sindicais; **(vii)** que os 11 (onze) votos recolhidos da urna em 17/05/2023 não ensejam fraude, vez que 9 eleitores são empregados e as 2 (duas) cédulas restantes são dos próprios mesários; **(viii)** que foi informada por meio de denúncia acerca da boca de urna no PM-CAJ e que os responsáveis pela urna de CAJ foram os Srs. Moisés e Valmir, durante o dia, não sendo avisada a Comissão Eleitoral da ocorrência.

- **Sr. Salvino Gomes da Silva Filho**, que afirmou: **(i)** que ao assinar a ata, recebeu um panfleto do candidato Felix e foi informado que aquilo era uma cédula eleitoral, o que foi seguido do questionamento e de sua revolta; **(ii)** que devolveu o panfleto e recebeu uma cédula legítima, com o nome dos candidatos; **(iii)** que conferiu a cédula e protestou aos mesários, o que foi presenciado pelos Srs. Renilson Bezerra e Jorge Urbano.
- **Sr. Renilson Bezerra de Moraes**, que afirmou: **(i)** que assinou a lista de nomes dos empregados e a frente estava um panfleto do candidato Felix, o qual continha uma foto na companhia do Sr. Cirano, que o



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



acompanhava na votação; (ii) que questionou aos responsáveis da urna sobre o panfleto e apontou a proibição da situação; (iii) que perguntou aos responsáveis quais eram os candidatos e recebeu afirmativa dos responsáveis que “são esses aí mesmo”; (iv) que questionou ao Sr. Salvino sobre quais seriam os candidatos, o qual listou o nome dos quatro concorrentes, ao momento em que o panfleto foi retirado da mesa.

- o **Sr. Jorge Ricardo Urbano da Silva**, que afirmou: (i) que no momento da assinatura da lista de empregados, viu um panfleto do candidato Felix na mesa de votação, o que foi seguido de indagação ao Sr. Salvino Gomes sobre onde estariam os nomes dos outros candidatos do pleito, o que foi respondido pelos mesários de que se encontravam nas cédulas de votação; (ii) que o panfleto estava bem visível na mesa; (iii) que estranhou que a cédula de votação a ele entregue não estava primordialmente dentro de um envelope anteriormente ao seu depósito na urna; (iv) que as cédulas dos votantes anteriores ao depoente estavam inicialmente em um envelope antes de serem devidamente preenchidas e depositadas na urna.
- **Sr. Alex Ricardo Oliveira de Albuquerque**, que afirmou: (i) que, por solicitação da presidenta da comissão, Sra. Tatiana Mesquita, foram ao CCO realizar a votação no horário das 22h às 01h, diferente do que estava previamente firmado, vez que o depoente compareceria das 21h às 00h; (ii) que, após negativa de entrega das urnas aos mesários, o funcionário responsável pelo setor ligou para alguém e, após 40 ou 50 minutos, foi autorizada a retirada da urna; (iii) que, na retirada da urna, o responsável tirou uma foto dos mesários com o objeto; (iv) que era o responsável por conferir o material para votação, sem



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

desvendar problemas; **(v)** que o primeiro votante foi o empregado responsável pela entrega do material de votação, que afirmou “vou votar nessa, pois quem deve, paga”; **(vi)** que o trânsito com a urna se iniciou pelo elevador e se encerrou por meio das escadas do prédio; **(vii)** que, questionado pela presidente da comissão sobre o registro do nome do Sr. Luiz Soares em caderno, informou não o ter feito, pois estava seguindo instrução do CONAD, que instruíu registro da presença apenas de candidatos e ocorrências que envolvessem as urnas, as cédulas ou os votos; **(viii)** que seria plausível a disponibilização fixa de urnas e que apenas um eleitor entrasse por vez para votar; **(ix)** que o candidato Leonardo acompanhava as eleições nas circunscrições da mesa de votação, promovendo sua atuação profissional, o qual foi chamado pelo Presidente do Sindicato, Luiz, para uma conversa; **(x)** que um eleitor tentou tirar foto da cédula eleitoral, foi proibido e o feito foi registrado em caderno da equipe eleitoral.

- **Sr. Valmir Bezerra da Silva**, que afirmou: **(i)** que lhe chamou atenção os Srs. Salvino Gomes, Urbano e Renilson terem ido votar na sala do responsável da estação Cajueiro Seco; **(ii)** que os Srs. Jorge Urbano e Renilson Bezerra mostraram as cédulas de votação marcadas ao Sr. Salvino antes de as depositar na urna; **(iii)** que o sr. Salvino sinalizou positivamente com a cabeça após o feito; **(iv)** que não viu panfletagem ou prática de boca de urna na referida sala; **(v)** que as urnas só recebem votos de empregados que constarem na lista do setor no qual a votação acontece, enquanto que são depositadas em envelopes as cédulas com os votos de empregados de outras áreas e que têm o nome registrado apenas em lista geral.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



- **Sr. Moises José de Santana**, que afirmou: (i) que não sabe do ocorrido em 16/05/2023, pois as urnas ficavam sempre perto dos mesários, sendo entregues apenas para guardar no cofre da estação; (ii) que as urnas, mantidas em local fixo, foram levadas, por determinação da Presidente da eleição, Tatiana, para a estação, na sala do responsável pela estação, pois havia empregados a votar, momento em que votaram o Sr. Salvino Gomes, acompanhado de duas pessoas, que conversavam sobre candidato do qual o depoente não recorda o nome; (iii) que não se recorda de ver panfleto de candidatos na sala do responsável pela estação; (iv) que os três empregados mencionados entraram e saíram juntos; (v) que não se recorda de quem entregou a cédula de votação ao Sr. Salvino Gomes; (vi) que as urnas eram lacradas na companhia de todo o material de votação, em saco preto igualmente lacrado, quando o depoente estava ausente do local de votação.
- **Sr. Leonardo Villar Beltrão**, que afirmou: (i) não realizou panfletagem durante sua campanha, mas que viu panfletos do candidato Felix e Julius; (ii) que o folder do candidato Julius possuía fotos apenas de si e que os de Felix contavam com fotos dele na companhia de pessoas do sindicato; (iii) que não obteve ajuda financeira durante sua campanha eleitoral; (iv) que viu boca de urna sendo praticada por membros do Sindicato no CMC e que foi informado da prática por representantes sindicais em Cajueiro Seco e em Recife; (v) que as eleições do CONAD são tocadas com interesse apenas no poder, não na importância do representante do CONAD para prover maior eficiência à CBTU; (vi) que é curto e insuficiente o período de campanhas eleitorais e que a atuação parcial de sindicatos contribui para agravar a publicidade desigual que marca o pleito.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- **Sr. Julius Macius Ferreira Marques**, que afirmou: (i) que fez panfleto na sua campanha e viu panfletos do candidato Leandro Felix; (ii) que, nas estações da linha Sul, viu diretores sindicais distribuindo panfletos do candidato Felix, alguns com fotos do presidente do SINDMETRO-PE e do atual membro do CONAD, Cirano Lopes, além de possuíam citação ao nome de presidentes sindicais de outros estados; (iii) que não obteve ajuda financeira de nenhuma natureza durante sua campanha; (iv) que o presidente do SINDMETRO-PE estava ao lado da mesa de votação constringendo os trabalhadores a votarem no candidato Felix; (v) que não havia Cabine de Votação e, por isso, os empregados eram obrigados a preencher seu voto na presença dos que ali estavam, inclusive do presidente do Sindicato; (vi) que não viu panfletos de candidato no local de votação; (vii) que é cabível punição ao Sindicato ou ao seu representante no que tange a parcialidade que se demonstrou em todo o período eleitoral ao candidato Felix e que devem ser instaladas Urnas de Votação; (viii) que o presidente do SINDMETRO-PE fez propaganda eleitoral ao candidato Felix, via grupo de WhatsApp, mesmo antes do período eleitoral, com vídeos em que aparecia ao lado do membro do CONAD, Cirano, e com o referido candidato; (ix) que o presidente do SINDMETRO-PE atuou caluniosamente com o depoente, o qual o informou que o processaria por difamação e crime eleitoral, tudo perante os membros de grupo no WhatsApp.
- **Sr. Luiz Soares de Oliveira**, que, acompanhado de advogado, afirmou: (i) que acompanhou urnas de votação em diversas localidades; (ii) que foram utilizados os elevadores e, na saída, as escadas; (iii) que não viu o SINDMETRO-PE ou demais sindicatos



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



realizarem panfletagem para algum candidato; **(iv)** que o sindicato não ajudou financeiramente candidato, tendo apoiado politicamente um candidato; **(v)** que não recebeu reclamações diretas de outros candidatos em virtude do apoio; **(vi)** que deveriam ser implementadas urnas eletrônicas ao pleito; **(vii)** que não viu boca de urna.

- **Sr. Cirano Lopes de Oliveira**, que, acompanhado de advogado, afirmou: **(i)** que apoiou e fez campanha para candidato da Eleição CONAD 2023; **(ii)** viu panfletos apenas do candidato Leandro Felix; **(iii)** que não soube de irregularidades na semana do pleito; **(iv)** que o custo para uma urna eletrônica é muito alto e que o processo eleitoral corrente, que “fluiu, andou”, deveria ser exemplo para as próximas eleições.
- **Sr. Emanuel Augusto dos Santos**, que afirmou: **(i)** que o Centro de Monitoramento o informou do ocorrido na noite de 17/05/2023 e que estranhou o ocorrido por ter se dado tarde da noite e sem informação prévia, fazendo-o proceder à verificação das imagens registradas pelas câmeras de segurança do prédio; **(ii)** que a narração da filmagem é de sua autoria; **(iii)** que acha que, dentre muitas ocorrências, que é de sua autoria o envio do vídeo à Ouvidoria; **(iv)** que é recomendável monitoramento de vídeo em todos os locais de votação e que todas as urnas sejam lacradas e guardadas em cofre, tudo com acompanhamento e ciência dos candidatos e interessados, além de deverem ter melhor qualidade de impressão e segurança as cédulas de votação; **(v)** que presenciou panfletagem na mesa de votação do saguão do edifício Sede da CBTU/REC, tomando ciência da proibição da prática após conversa com o Sr. Salvino Gomes; **(vi)** que os mesários utilizaram as escadas para se movimentar com as urnas.

7



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- **Sr. João Filipe Barbosa Santiago**, mesário que aparece nas gravações arroladas ao processo, que afirmou: **(i)** que foi convocado pela Presidenta da Comissão Eleitoral, Tatiana Mesquita, para desempenhar suas funções das 22h às 01h, a começar pela POR-REC, o que normalmente ocorreria a partir das 20h e a iniciar pela PMR-REC; **(ii)** que chegou ao local para receber a urna por volta das 23:30, de 17/05, situação em que recebeu negativa do responsável pela segurança, Sr. Luciano Amauri; **(iii)** que ligou para a Sra. Tatiana, aguardou de 30 a 40 minutos para obter um retorno da Presidenta e que, logo, teve a urna liberada pelo Sr. Luciano, que obteve permissão da Sra. Tatiana para seguir com o feito; **(iv)** que o Presidente do SINDMETRO-PE, Sr. Luiz Soares, acompanhou de longe toda a movimentação da urna pelo saguão do edifício Sede da CBTU/REC; **(v)** que o primeiro votante foi o Sr. Luciano Amauri, que, ao momento, afirmou ser o primeiro por “dever favor”; **(vi)** que após tratativa pontual com funcionário da CCM, ele e Alex Albuquerque, o outro mesário em atividade, votaram; **(vii)** que procederam os mesários, com as urnas, de elevador, para o primeiro andar a fim de que os funcionários votassem; **(viii)** que o Sr. Luiz Soares sugeriu que o retorno ao saguão se procedesse por meio da escada, que dá saída para os fundos do prédio Sede da CBTU/REC, o que se sucedeu pela verificação de que todos os empregados na área de manutenção já haviam votado; **(ix)** que não verificou irregularidades ao processo eleitoral, tendo sido informado apenas de que não era permitida a presença de representantes sindicais ao redor das urnas e durante o processo de eleição; **(x)** que só percebeu panfletagem na semana de campanhas eleitorais e que ouviu na “Rádio Peão” que o candidato Leandro Felix estaria sendo patrocinado por sindicato; **(xi)** que, como



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



melhorias ao pleito, sugere que seja melhor definido quem pode circundar as urnas de votação e que sejam implantadas Cabines de Votação.

- **Sr. Leandro Felix**, que afirmou: **(i)** que viu circular folders virtuais dos candidatos Marta e Leonardo, bem como publicidade física de outro Candidato; **(ii) que obteve ajuda financeira “dos apoiadores” durante a campanha;** **(iii)** que não viu prática de boca de urna durante a semana de eleição; **(iv)** que não viu panfletos de candidatos no local de votação; **(v)** que o processo eleitoral foi conduzido com extrema competência e leveza; **(vi)** que não possuía sugestões à condução do pleito.

Em suma, no seu relatório final, após apuração de todos os fatos, a comissão afirmou não serem suficientes os elementos para afirmar irregularidades no processo eleitoral, tendo em vista as condições em que foi realizado.

Registrou, contudo, que são necessárias melhorias voltadas à condução e garantia de lisura ao pleito. sugerindo as seguintes melhorias ao processo eleitoral, com vistas a evitar lacunas e obscuridades:

- a) respeito ao pré-estabelecido de horário para disponibilização de urnas;
- b) utilização de cabines para votação para garantir a privacidade do votante;
- c) urnas acompanhadas por segurança profissional na dilação temporal que dispender fora do cofre;
- d) adoção de procedimento claro que determine se as urnas devem ser exclusivamente fixas ou se são admitidas urnas volantes;
- e) promoção de espaço publicitário igualitário aos candidatos, sugerindo-se o site da CBTU como veículo em potencial para essa garantia;



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

f) promoção da orientação dos empregados acerca das regras que regem o pleito, bem como de uma consciência coletiva acerca da importância da votação; e

g) realização de debates entre os candidatos.

Assim sendo, esta CG partilha parcialmente do mesmo entendimento da comissão.

Fundamentalmente, inadmissível a premissa de que o processo eleitoral poderia ser validado vis à vis as condições normativas e de estrutura nas quais ele fora feito. Se sob essa alegação o fosse, corroborar-se-iam condutas flagrantemente anômalas que legitimariam eleições maculadas.

Diante de todos os documentos e das 14 (catorze) oitivas pela comissão realizadas e destaca uma a uma por este subscritor, verifica-se que o pleito fora realizado em um ESTADO DE COISAS ILEGAIS E IRREGULARES.

Ficou evidenciado tal estado quando se infere que quase a unanimidade dos depoentes (inclusive os candidatos) de certa forma compreende que as eleições não foram conduzidas de forma justa e adequada, porquanto boa parte deles faz sugestões de melhoria no processo eleitoral.

Assim sendo, esta CG sugere à Comissão Executiva que declare a NULIDADE DAS ELEIÇÕES EM TODA CBTU, com a subsequente publicação de novo regimento eleitoral o qual contemple todas as recomendações da comissão, além de outros mecanismos que assegurem a lisura do processo.

E ainda, registra que realizará investigações da Gestão na condução de um pleito desajustado com possíveis falhas evidentes, bem como dos agentes, que possivelmente deram ensejo a nulidade e conseqüente atraso na eleição do representante dos empregados no CA, aliado a repetição custosa aos cofres públicos de uma nova eleição.



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central



Por fim, seguindo o rito previsto, segue para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Brasília, 02 de agosto de 2023.


AUGUSTO PENA ELIAS SADA

CORREGEDOR-GERAL